
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

1. Considerando que:

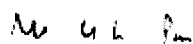
- 1.1. O Município de Ferreira do Alentejo tem 6 (seis) freguesias situados no seu território, a saber: Alfundão, Canhestros, Ferreira do Alentejo, Figueira dos Cavaleiros, Odivelas e Peroguarda – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ferreira do Alentejo é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Ferreira do Alentejo), situado apenas no território da freguesia de Ferreira do Alentejo.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Ferreira do Alentejo tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ferreira do Alentejo, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

-
- 1.5. A Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo não se pronunciou acerca da reorganização administrativa do território.
- 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) a freguesia de Peroguarda tem 364 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Alfundão é contígua à freguesia de Peroguarda; (iii) as sedes das freguesias de Alfundão e Peroguarda distam cerca de 3 km, estando ligadas através da EM 524; (iv) a agregação destas duas freguesias permitirá atingir um maior equilíbrio demográfico e territorial; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Alfundão e de Peroguarda, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Alfundão e Peroguarda”*.
3. Considerando que (i) a freguesia de Canhestros tem 444 habitantes, e de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3 cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Ferreira do Alentejo é contígua à freguesia de Canhestros; (iii) a freguesia de Ferreira do Alentejo é a freguesia mais populosa e nela está localizada a sede do Município de Ferreira do Alentejo, o que a torna como polo dinamizador e

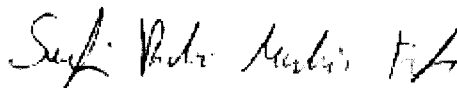
de atração de outras freguesias contíguas, nos termos do disposto no art. 8.º, alíneas *b*) e *c*), da Lei 22/2012; *(iv)* as sedes destas freguesias distam cerca de 16 km, com ligação direta pela EN 121; *(v)* as duas freguesias partilham uma matriz rural comum (nomeadamente um perímetro de rega); a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ferreira do Alentejo e de Canhestros numa freguesia designada por “*União das Freguesias Ferreira do Alentejo e Canhestros*”.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ferreira do Alentejo seja o correspondente ao **Anexo II**.

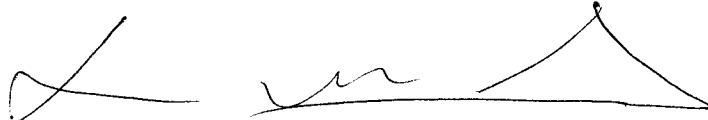
Lisboa, 30 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)